



CERNE
Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE (PERMITENTE) E A AMERICEL S.A. – CLARO REGIÃO CO (PERMISSIONÁRIA).

Pelo presente Instrumento de Contrato de Permissão de Uso, a título oneroso, de um lado como **PERMITENTE** o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, constituída na forma da Lei nº 7.600, de 30 de novembro de 1972, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate - CEP 74.620-030 em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Gerente do Patrimônio Imobiliário – SEFAZ, responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital e

AMERICEL S.A. (CLARO), Autorizada do Serviço Móvel Pessoal banda B no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, Inscrição Estadual nº 07.373.691/001-35, com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, neste ato representada por seu representante legal ao final nomeado e assinado, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**,

Por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:



[Handwritten signature]
Mônica de M. B. Graziani
Preposta - Cerne



Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS

2



CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO – O objeto da presente contratação é a Permissão de Uso a título precário da estrutura metálica da **PERMITENTE**, edificada no imóvel situado na Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, para o fim exclusivo de instalação de equipamento de telefonia da empresa AMERICEL S/A, consistente em 03 (três) antenas de RF e 01 (uma) antena de TX, para desenvolvimento da atividade de exploração de serviço celular pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos serão instalados na torre metálica existente o pátio da AGECOM, no endereço supra, e são formados por BTS Nokia Ultrasite Outdoor e Gabinete Eltek – 48 V, sendo que o peso previsto para cada antena de RF (conjunto metálico e antena) é de 70 Kg (setenta kilos) e para a antena de MW (conjunto mastro metálico e antena) é de 75 Kg (setenta e cinco quilos) incluindo equipamentos e plataforma, conforme especificações constantes do processo administrativo nº 200700028001025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua assinatura, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

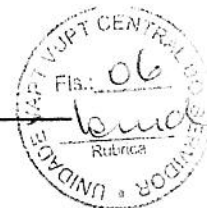
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, por meio de termo aditivo e prévia manifestação escrita de concordância das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de prorrogação da vigência, poderá haver nova negociação do valor estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Escher Graziani
Assessoria Jurídica
O.F.B./GO 8.496

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Pela utilização da referida infra-estrutura a Permissionária deverá pagar mensalmente à Permitente o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sempre pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos estarão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **PERMISSIONÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente n.º 14.544-0, da Agência n.º 086-8, do Banco do Brasil – n.º 001, de movimentação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento.


PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IGPM/FGV**, e, havendo renovação contratual o valor originário será determinado mediante negociação entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **PERMISSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido dos juros de mora de 0,033 (trinta e três milésimos percentuais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA** poderá acarretar a imediata rescisão contratual e, caso haja determinação do Liquidante do CERNE, a cobrança judicial do débito corrigido mensalmente e acrescido de multa e dos juros.




Mônica de M. Escher Graziani
Advogada Jurídica
O.P.B./GO 6.414





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES – A

PERMISSIONÁRIA se obriga a destinar a infra-estrutura colocada a sua disposição à instalação de um sistema de telefonia celular, sendo expressamente vedada a cessão ou transferência da Permissão de Uso, no todo ou em parte a terceiros, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **PERMITENTE**, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – A PERMISSIONÁRIA se obriga por todas as benfeitorias necessárias à manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso dos mesmos, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, quando findo ou rescindido o presente contrato.


PARÁGRAFO ÚNICO – Os melhoramentos e benfeitorias, úteis ou necessárias, introduzidos no local, ficarão de imediato, incorporado ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção. Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da **PERMITENTE**, esta poderá exigir os reparos para recolocar o local na condição anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os serviços e procedimentos preparatórios e de instalação e ativação deverão ser acompanhados pela Gerência de Apoio Técnico da **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMISSIONÁRIA facultará a **PERMITENTE** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Esther Graziari
Assessora Jurídica
O.A.B./GO 6.414





CERNE
Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS

5



CLÁUSULA SÉTIMA – A PERMISSIONÁRIA deverá adquirir e instalar os equipamentos destinados aos serviços, com seus próprios recursos, fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, observando as normas técnicas. O projeto de instalações, bem como sua implantação, deverá ser previamente aprovado pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A PERMISSIONÁRIA se obriga, com seus próprios recursos, a realizar os reforços necessários na estrutura existente para suportar o recebimento da carga pretendida, conforme as especificações constantes do laudo estrutural constante do processo administrativo nº 200700028001025.

CLÁUSULA NONA – A PERMISSIONÁRIA se obriga a construção de uma rede de eletricidade comercial com medidor independente destinados aos serviços com seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** aterrar todo o sistema instalado, e o aterramento (malha) deverá estar interligada a malha existente da **PERMITENTE** a fim de obter-se o mesmo potencial observando-se que o valor ôhmico final não poderá ser diferente do atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer a relação nominal do pessoal que irá trabalhar nas tarefas a serem executadas, objetivando atingir a meta pretendida.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Escher Graziani
Assessora Jurídica
O.A.B./GO 6.414

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a ativação do sistema a **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer a **PERMITENTE**, uma via do relatório e conformidade com as exigências contidas na Resolução nº 303, de 02/07/02 da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica garantida à **PERMISSIONÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas, durante o prazo de vigência deste contrato, o acesso livre dos horários previstos pela Gerência de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central, salvo em questões técnicas que demandem urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de desapropriação da área onde se encontra a torre metálica na qual os equipamentos serão instalados, fica a **PERMITENTE** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **PERMISSIONÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrá por conta da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento das taxas de água e energia elétrica, referente ao uso e manutenção dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **PERMITENTE**.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Ester Graziani
Assessora Jurídica
O.A.B./GO 6.414

[Handwritten signature]



CERNE
Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS

7



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumento, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **AMERICEL S.A. (CLARO REGIÃO CO):**

Claro CO

Ed. Estação Telefônica Centro Norte

SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, 2º andar

70.713-000 – Brasília DF

Coordenador de Infra-Estrutura

Att.: Sr. Cristian Camini

e-mail:

Tel nº (61) 2195-6800

Fax nº (61) 2195-6846

Para o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**

Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate – CEP – 74.620-030 – Goiânia – Goiás

Att.: Assessoria Jurídica do CERNE

Tel.: (062) 3201-6941/6942

Fax nº (062) 3201-6940

e-mail: cerne.gov@terra.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as correspondências entre as Partes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Esther Graziani
Assessoria Jurídica
O.F.B./GO 6.414



Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS

8



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO – O presente

Contrato poderá ser rescindido:

- a) por vontade de quaisquer das partes, sem obrigação de indenizar, desde que precedida de uma notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) unilateralmente, em razão da infração de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, hipótese em que a parte que der causa à rescisão suportará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, proporcional aos meses restantes;
- c) em caso de inadimplemento pela **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estipulado, de quaisquer das parcelas constantes neste Contrato;
- d) Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – À parte faltosa não caberá qualquer direito de indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – As Partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o foro da situação do imóvel objeto deste contrato, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature]
Mônica de M. Esther Graziani
Assessora Jurídica
O.P. 15. / GO 6418



Em liquidação

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535 Vila Yate – CEP: 74.620-030
Fones: 3201-6941/6942 – Fax: 3201-6940 – e-mail: cerne.gov@terra.com.br
GOIÂNIA – GOIÁS

9



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

18 ABR 2008

Goiânia, de de 2008.

PELA PERMITENTE:

Boek
NAZARENO RORIZ NETO

Gerente do Patrimônio Imobiliário-SEFAZ
Responsável p/ Liquidação do CERNE

Mônica Be M. Escobar Graziani
Mônica Be M. Escobar Graziani
Assessoria Jurídica
O.P.B./GO 6.414

PELA PERMISSIONÁRIA:

Leonardo Saad
Coordenador Implantação
CLARO REGIO S.A (CLARO REGIO CO)
Permissãoária

Luis Galindo
Diretor de Implantação

Claro

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-COJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a
Firma(s) de:
LEONARDO LOPES SAAD

Em testemunho
BRASÍLIA, 18 de Abril de 2008

JOSE EDUARDO SILVA ALVES
MAURÍCIO ANTONIO DE SOUZA
JOÃO DE DEUS SILVA SANDRO JOSÉ OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES
ROGERIO E. SILVA DA FONSECA

RPMB - Hora da Impressão 12:01:35

TESTEMUNHAS:

1ª *Mafel*
CPF nº 095 743 101-59

2ª *Rosângela Almeida Pereira*
CPF nº 216.446.801-63





CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE
 Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,
 Fone: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – cerne.gov@terra.com.br
 Goiânia - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE
 USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA
 AUTOPORTANTE – ABRIL/2010/2015.**

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
 PRAZO E DE VALORES QUE SE FAZ AO CONTRATO DE
 PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO NA
 TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE, FIRMADO ENTRE O
 CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS
 DO ESTADO – CERNE E A AMERICEL S/A – CLARO REGIÃO CO.*

PERMITENTE: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações, responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

PERMISSIONÁRIA: AMERICEL S.A. (CLARO), Autorizada do Serviço Móvel Pessoal banda B no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre, CNPJ/MF n.º 01.685.903/0001-16, Inscrição Estadual n.º 07.373.691/001-35, com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto:

DANNEMANN SIEMSEN
 ADVOCADOS
 TATIANA FRAZÃO
 OAB/RJ 119.216

Mônica de Moura Escher
 OAB/GO 6.414



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente contratação é a Permissão de Uso a título precário da estrutura metálica da **PERMITENTE**, edificada no imóvel situado na Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, para o fim exclusivo de instalação de equipamento de telefonia da empresa AMERICEL S/A, consistente em 03 (três) antenas de RF e 01 (uma) antena de TX, para desenvolvimento da atividade de exploração de serviço celular pela **PERMISSIONÁRIA**.

Por este ato de Aditivo de **ALTERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO e DO VALOR CONTRATADO e índice de reajuste anual**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo da Cláusula Segunda (Da Vigência) do Contrato de Permissão de Uso a Título Oneroso para mais 60 (sessenta) meses, com termo final previsto para 18 de abril de 2015, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o *caput* da Cláusula Terceira (Do Valor) do Contrato de Permissão de Uso a Título Oneroso, para fixar o valor mensal da Permissão em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica alterado o § 2º, da Cláusula Terceira, referente ao índice de reajuste, para aplicar, a partir do primeiro ano desta prorrogação e sempre anualmente, ao valor da Permissão de Uso o índice de correção com base no IPC/FIPE.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
TATIANA PINHEIRO
OAB/RJ 119.248

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



Em Liquidação Extrajudicial

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Permissão de Uso a Título Oneroso de espaço na Torre Metálica Autoportante, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas.

Goiânia/GO, 01 de junho de 2010.

DANNEMANN SIEMSEN
 ADVOGADOS
 TATIANA FREZATO
 OAB/RJ 119.346

1º Tab.

NAZARENO RORIZ NETO
 Nazareno Roriz Neto
 Coordenador de Liquidações / CERNE
 PERMITENTE

JOÃO ALBERTO SANTOS
 João Alberto Santos

AMERICEL S/A
 Diretores Procuradores
 PERMISSIONÁRIA

SÉRGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
 Sérgio Luiz de Toledo Piza
 Diretoria de RH e Administração
 CLARO S/A

moises Correa
 Diretor Executivo de
 Engenharia e Operações
 Claro S/A

TESTEMUNHAS:

1º Tab.

1ª *Raquel Almeida da Lencin*
 Raquel Almeida da Lencin
 CPF N.º

2ª *Jean Carlos Pereira*
 Jean Carlos Pereira
 Analista Adm - Engenharia
 CPF 979.454.494-91
 Claro NE

1º Tab.

Mônica de Moura Escher
 Mônica de Moura Escher
 OAB/GO 6.414